



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 241 de 31 de março de 2017

ANO III

TERÇA, 08 DE MARÇO DE 2022

EDIÇÃO 498/2022

SUMÁRIO

► Secretaria de Administração	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2022 - FMPEP/TO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2022 - FMPEP/TO	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2022 - FMPEP/TO	16

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Palmeirante-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://www.palmeirante.to.gov.br/consultadiario/4982022>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/2022 - FMEP/TO**

Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, Processo Administrativo n.º 005/2022, Protocolo n.º 2583/2021 - Pregão Presencial n.º 002/2022.

Às 09:15 hrs (nove horas e quinze minutos) do dia 09 (nove) do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, sito à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 369/2021, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CARLOS ROBERTO GOULART, como Secretária a Sra.º ADRINEIA ALVES DA SILVA e como MEMBRO SUPLENTE a Sra. JULIANA DO NASCIMENTO SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 002/2022 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2022 referente ao PROTOCOLO n.º 2583/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE**, com sede à Rua 19 de Novembro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.523.192/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **CARLESSANDRO**

RIBEIRO CRUZ, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeirante/TO.

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	NOME: E. A ALBUQUERQUE & CIA. LTDA CNPJ: 02.928.169/0001-31 ENDERECO: Avenida Paraguai, n.º 1312, Setor Campinas - Colinas do Tocantins-TO. CEP: 77.760-00. FONE: (63) 3476-3256 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Eduardo Assis de Albuquerque RG: 625.876 SSP/GO CPF: 211.488.991-20.

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de

Registro de Preços.

1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
 - Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 002/2022.**
1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento

de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 225.719,40 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

Departamento: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Fornecedor: 02.928.169/0001-31 - E. A ALBUQUERQUE & CIA. LTDA.

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00001	19438 - ABÓBORA CABUTIAN, 1ª qualidade, lavada, lisa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	600	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
00003	16367 - ALHO, de 1ª qualidade, gráudo, bulbo inteiro, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Emplagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	294	R\$ 29,00	R\$ 8.526,00
00005	09388 - AÇAFRÃO, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, em pó, sem adição de sal, extraído da semente de urucum, 100% natural, sem sal, com cor e aroma característicos, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote de 100 gramas.	PC	380	R\$ 4,00	R\$ 1.520,00

00006	16438 - AÇÚCAR CRISTAL: ASPCTO SÓLIDO COM CRISTAIS BEN DEFINIDOS ,COMPOSTOS POR SACAROSE DE CANA-DE AÇÚCAR,COR BRANCA, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE , CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DEFABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, RESOLUÇÃO 12/78 COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS-CNNPA, PACOTE DE 2KG.	PC	345	R\$ 10,00	R\$ 3.450,00	00013	19441 - CARNE MOIDA,, Carne bovina acém moído: com data de produção, embalada e resfriada. Acondicionada em embalagens plásticas de 1 Kg e transparentes, atóxica, com o carimbo do SIF, prazo de validade e data da embalagem. Livre de parasitos e qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Conter no máximo 5% de gordura: isenta de cartilagens com cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	1.670	R\$ 37,80	R\$ 63.126,00
00007	16368 - BANANA PRATA, TAMANHO MÉDIO (120G) EM PENCAS, 1ª QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, COM CASCAS SÁS, SEM RUPTURA, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, GRAU DE MATURACÃO QUE SUPORTE MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE, CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS ATÉ O CONSUMO. EMB. EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA BEM. ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	1.550	R\$ 5,50	R\$ 8.525,00	00014	16464 - CEBOLA BRANCA-TAMANHO MÉDIO, FRESCA, DE 1ª QUALIDADE ,COM CASCA , COMPACTA E FIRME, SÁ, SEM RUPTURA, SEMLESÕES DE ORIGEM FÍSICAOU MECÂNICA: LIVRE DE ENFERMIDADES .EMBALAGEM: EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	441	R\$ 6,80	R\$ 2.998,80
00008	11959 - BATATA INGLESA, 1ª qualidade, lavada, lisa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio. Embagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	360	R\$ 7,64	R\$ 2.750,40	00015	18506 - CENOURA,, novas, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Emlagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	435	R\$ 7,00	R\$ 3.045,00
00009	16703 - BISCOITO SALGADO: DE PRIMEIRA QUALIDADE ,TPO CREAM-CRACKER, COM DUPLA EMBALAGEM DE 400G , PRAZO DE VALIDADE 7 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA .	UN	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00	00016	18392 - CHUCHU,, novas, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Emlagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	360	R\$ 8,45	R\$ 3.042,00
00010	13445 - BISCOITO TIPO ROQUINHA , SABOR LEITE, características adicionais sem recheio, 1ª qualidade, em embalagem: saco plástico atóxico, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação , prazo de validade, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observada a resolução nº 12/78 da CNNPA, e demais normas editadas pela ANVISA. Embalagem de 400G.	UN	700	R\$ 7,00	R\$ 4.900,00	00021	14920 - FERMENTO EM PO QUIMICO - Fermento em pó branco a base de bicarbonato de sódio. Embalagem com 100G.	UN	120	R\$ 2,90	R\$ 348,00
00012	19440 - CARNE BOVINA, MÚSCULO, com data de produção, embalada e resfriada. Acondicionada em embalagens plásticas de 1 Kg e transparentes, atóxica, com o carimbo do SIF, prazo de validade e data da embalagem. Livre de parasitos e qualquer outra substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Conter no máximo 5% de gordura: isenta de cartilagens com cor, odor e sabor característicos do produto.	KG	1.430	R\$ 37,80	R\$ 54.054,00	00022	19442 - FILÉ DE PEITO DE FRANGO RESFRIADO, com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, em embalagem transparente à vácuo, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIF,IMA OU SIM), data de fabricação, validade e lote. Embalados de 1 kg.	KG	1.050	R\$ 23,90	R\$ 25.095,00

00025	16364 - FRANGO INTEIRO CONGELADO - ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIO, SEM MANCHAS ESCURDEADAS, CHEIRO CARACTERÍSTICO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO NO SIF, SIE OU SIM, EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, UNIDADE ATÉ 3KG.	KG	700	R\$ 11,80	R\$ 8.260,00	00036	19447 - POLPA DE FRUTA DE ACEROLA, congelada, prepa-rada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	KG	550	R\$ 8,00	R\$ 4.400,00
00026	19444 - LARANJA PERA- O produto deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, grau de maturação intermediário, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	KG	900	R\$ 3,35	R\$ 3.015,00	00038	19449 - POLPA DE FRUTA DE CAJU, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	KG	280	R\$ 7,90	R\$ 2.212,00
00028	16363 - LINGUIÇA, PREPARADA COM CARNE DE PRIMEIRA QUALIDADE EM BOM ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, EMBALAGEM INTACTA, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE ÚMIDA, PEGAJOSA EXSUDADO LÍQUIDO PARTES FLÁCIDAS OU CONSISTÊNCIA ANORMAL NÃO SERÁ TOLERADA A PRESENÇA DE MANCHAS ESVERDEADAS, PARDACENTAS OU COLORAÇÃO SEM UNIFORMIDADE. EMBALAGEM 5KG	KG	124	R\$ 24,80	R\$ 3.075,20	00039	21397 - POLPA DE FRUTA DE GOIABA, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	KG	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
00030	14298 - MAMÃO PAPAIA, MELÃO AMARELO, De primeira qualidade, bem desenvolvida, in natura. Apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50	R\$ 7,98	R\$ 399,00	00040	21396 - POLPA DE FRUTA DE TAMARINDO, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	KG	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
00031	16293 - MARGARINA - MARGARINA - COM 60% A 80% DE LÍPIDIOS. APRESENTAÇÃO, ASPECTO CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS - EMBALAGEM DE 500G	PC	600	R\$ 8,80	R\$ 5.280,00	00041	17347 - PAO DE HOT DOG, Características técnicas: farinha de trigo, leite, ovo, sal, açúcar, gordura vegetal, fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validade e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 50g.	KG	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
00034	13010 - OVOS DE GALINHA, BRANCO, TIPO GRANDE PESO ENTRE 55G E 59 G POR UNIDADE EMBALAGEM COM 30 X 1	CT	10	R\$ 20,40	R\$ 204,00						

00043	13054 - TOMATE, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica	KG	320	R\$ 9,95	R\$ 3.184,00
00046	11824 - IOGURTE, sabor morango, à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária - laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas, 150G.	UN	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
Total por fornecedor:					R\$ 225.719,40

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n.º 02/2021, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceito pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço

correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.12.12.361.0251.2-041

FICHA: 373

ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de consumo

SUB-ELEMENTO: 07 - Gêneros de alimentação

FONTES DE RECURSOS:

1.500.1001.00000 - Impostos não vinculados

1.552.0000.00000 - Transferência FNDE - PNAE

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial nº. 002/2022**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial,

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a

validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no

desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrealizáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde

que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES REGISTRADAS E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, 15 de fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE

CNPJ: 14.523.192/0001-25

CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ

GESTOR DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

A ALBUQUERQUE & CIA. LTDA

CNPJ: 02.928.169/0001-31

Eduardo Assis de Albuquerque

Representante Legal

EMPRESA REGISTRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/2022 - FMEP/TO

Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, Processo Administrativo n.º 005/2022, Protocolo n.º 2583/2021 - Pregão Presencial n.º 002/2022.

Às 09:15 hrs (nove horas e quinze minutos) do dia 09 (nove) do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, sito à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 369/2021, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CARLOS ROBERTO GOULART, como Secretária a Sra.º ADRINEIA ALVES DA SILVA e como MEMBRO SUPLENTE a Sra. JULIANA DO NASCIMENTO SILVA, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 002/2022 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2022 referente ao PROTOCOLO n.º 2583/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as

necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE**, com sede à Rua 19 de Novembro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.523.192/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeirante/TO.

R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
-----------	--------------------

<p>NOME: D S S SILVA VAREJISTA EIRELI-ME CPF/CNPJ: 04.197.718/0001-70 ENDEREÇO: R VITORIA REGIA, 127, QD 20 LT 13, JARDIM GARAVELÓ SUL, ARAGUAINA/TO. CEP: 77.814-090 FONE: (63) 3415.1505 EMAIL: dsssilvacv@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL: NOME: DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA RG: 76.936 SSP/TO CPF: 590.602.981-87</p>
--

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por

falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.
1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
 1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
 1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
 - Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
 - Manter o prazo de garantia contado

da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 002/2022.**

1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 90.267,17 (noventa mil e duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).**

Fornecedor: 04.197.718/0001-70 - D. S. S. SILVA
VAREJISTA EIRELI - ME

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00002	17205 - ACHOCOLATADO EM PÓ - Açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (carbonato de cálcio e pirofosfato férrico) vitaminas, emulsificante lecitina de soja e aromatizante. Embalagem de 1 KG.	UN	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
00004	18299 - ARROZ TIPO 1, Classe: longo, fino, tipo I, grãos inteiros. O produto não deve apresentar mofo e/ou substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, em polietileno, transparente, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 5 kg.	PC	1.152	R\$ 23,20	R\$ 26.726,40

00017	17256 - COCO RALADO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM FLOCOS FINOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ALUMINADA OU DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, EMBALAGEM CONTENDO 200G, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PC	425	R\$ 4,00	R\$ 1.700,00
-------	---	----	-----	----------	--------------

00018	17835 - COLORAU, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE SAL, EXTRAÍDO DA SEMENTE DE URUCUM, 100% NATURAL, SEM SAL, COM COR E AROMA CARACTERÍSTICOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA, PACOTE 100 GRAMAS.	UN	1.490	R\$ 2,00	R\$ 2.980,00
-------	--	----	-------	----------	--------------

00020	16369 - FEIJÃO CARIOCA TIPO 1-NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHADOS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, RESISTENTE, TRANSPARENTE, CONTENDO 1 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.	PC	580	R\$ 9,00	R\$ 5.220,00
-------	---	----	-----	----------	--------------

00023	16290 - FLOCOS DE ARROZ - (PCT DE 500G) PARA O PREPARO DE CUSCUZ, COM COLORAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE UMIDADE E DE MATERIAL ESTRANHO À SUA COMPOSIÇÃO QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, LISTA DE INGREDIENTES, SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO E REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. O PESO LÍQUIDO DEVE SER DE 500 G. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PC	720	R\$ 3,50	R\$ 2.520,00
-------	---	----	-----	----------	--------------

00027	19445 - LEITE INTEGRAL- identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou ministério da agricultura. Embalagem em caixa de 1 litro.	CX	5.580	R\$ 5,58	R\$ 31.136,40
-------	---	----	-------	----------	---------------

00035	19446 - POLPA DE FRUTA DE ABACAXI, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e MAPA.	KG	375	R\$ 9,15	R\$ 3.431,25
-------	--	----	-----	----------	--------------

00037	21395 - POLPA DE FRUTA DE CAJA, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas a sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária.	KG	260	R\$ 15,30	R\$ 3.978,00
-------	--	----	-----	-----------	--------------

00042	17839 - SAL REFINADO / IODADO, CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE 1 KG.	UN	294	R\$ 1,50	R\$ 441,00
-------	---	----	-----	----------	------------

00044	16449 - ÓLEO DE SOJA, VEGETAL ENVASADO EM GARRAFA PLÁSTICA RESISTENTE TRANSPARENTE, OU LATA CONTENDO 900 ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	908	R\$ 10,39	R\$ 9.434,12
-------	---	----	-----	-----------	--------------

Total por fornecedor: R\$ 90.267,17

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n.º 02/2021, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:**PARAGRAFO SEGUNDO:**

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.12.12.361.0251.2-041

FICHA: 373

ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de consumo

SUB-ELEMENTO: 07 - Gêneros de alimentação

FONTES DE RECURSOS:

1.500.1001.00000 - Impostos não vinculados

1.552.0000.00000 - Transferência FNDE - PNAE

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de

classificação do **Pregão Presencial nº. 002/2022**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso

- deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrealizáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos,

independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrealizáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das

outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES REGISTRADAS E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas

descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, 15 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE

CNPJ: 14.523.192/0001-25

CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ

GESTOR DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

S. S. SILVA VAREJISTA EIRELI - ME

CNPJ: 04.197.718/0001-70

DEUSDADE SOUSA SANTOS SILVA

Representante Legal
EMPRESA REGISTRADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 17/2022 - FMEP/TO

Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, Processo Administrativo n.º 005/2022, Protocolo n.º 2583/2021 - Pregão Presencial n.º 002/2022.

Às 09:15 hrs (nove horas e quinze minutos) do dia 09 (nove) do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), reuniram-se na sala DE LICITAÇÃO, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO**, sito à Rua Sete de setembro, s/n - Centro - Palmeirante-TO, a Comissão de Pregão, sob a Presidência do PREGOEIRO Oficial e Membros da Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 369/2021, devidamente nomeados, sendo o PREGOEIRO OFICIAL o Sr.º CARLOS ROBERTO GOULART, como Secretária a

Sra.º ADRINEIA ALVES DA SILVA e como MEMBRO SUPLENTE a Sra. JULIANA DO NASCIMENTO SILVA, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 09/2014, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL - SRP - n.º 002/2022 do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2022 referente ao PROTOCOLO n.º 2583/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A Presente Ata de Registro de Preço decorre da Homologação realizada após procedimento licitatório cabível ratificada pelo **SENHOR GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para atender as necessidades do Município de Palmeirante/TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei n.º 10.520 de 17 de Junho de 2002, Decreto Municipal n.º 09/2021, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 147/2014 e Lei de Licitações n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada e consolidada pelas Leis n.º 9.648/98 e 9.854/99, inclui-se todas as alterações promovidas no que couber.

DO ORGÃO GERENCIADOR:

A presente Ata de Registro de Preço tem como órgão principal o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE**, com sede à Rua 19 de Novembro s/n, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.523.192/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o senhor **CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmeirante/TO.

RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES REGISTRADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA REGISTRADA
	<p>NOME: TOCANTINS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA LTDA CNPJ: 40.153.291/0001-72. ENDEREÇO: Quadra 1012 Sul, Alameda 05, s/n.º, Lote 19, QI H, Sala 2, Plano Diretor Sul - Palmas/TO. CEP: 77.023-658. FONE: (63) 9227-1270 REPRESENTANTE LEGAL: NOME: Leonardo Hortencio Silva RG: 53395037 SSP/SP - CPF: 480.800.908-07.</p>

Visando a Execução dos serviços E OU Fornecimento de registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, solicitado pelo Fundo Municipal de Educação - FME, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços

constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e ou fornecimento de bens e ou material de consumo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

1. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

1. Providenciar a imediata substituição **dos itens registrados** por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

- Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de licitação, sob pena de ser a Ata considerada revogada de pleno direito.

1. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

1. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o

MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

- Cumprir, pontualmente, com os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na execução da presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por compromissos assumidos e não cumpridos.
 - Manter o prazo de garantia contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº 002/2022.**
1. Responsabilizar-se integralmente pelos preços ora negociados e firmados, comprometendo-se a entregar imediatamente quando assim solicitado, pelo órgão licitante dos itens o qual se sagrou vencedor nesta ata de registro de preço, tendo ciência que a não entrega de qualquer item e ou outros serviços, caracteriza, descumprimento de obrigação e aplicação tácita da norma de INIDONEIDADE do licitante, dos sócios empresários ou correlatos e ainda de seus respectivos procuradores.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo, com o valor total negociado em **R\$ 38.280,38 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).**

Fornecedor: 40.153.291/0001-72 - TOCANTINS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA LTDA

ITEM	PRODUTO	UN	QTD INICIAL	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL DISP.
00011	09500 - CANELA EM PAU, (casca) acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, aproximadamente 30g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	63	R\$ 4,25	R\$ 267,75
00019	13212 - FARINHA DE TRIGO (SEM FERMENTO) - farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e melhoradores de farinha peróxido de benzol, embalagem com 1 KG.	PC	240	R\$ 5,90	R\$ 1.416,00
00024	16708 - FLOCÃO DE MILHO : DE 1º QUALIDADE : EMBALAGEM 500G	UN	720	R\$ 2,65	R\$ 1.908,00
00029	17838 - MACARRÃO DE TRIGO COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PACOTE DE 500G. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SELECIONADAS SÁS, LIMPAS E DE BOA QUALIDADE. COR LIGEIRAMENTE AMARELADA, SABOR E ODO CARACTERÍSTICO. À BASE DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, LIVRE DE UMIDADE. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	PC	3.600	R\$ 3,10	R\$ 11.160,00
00032	17262 - MACÃ FUJI, FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS SÉRIOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME. FRUA BEM DESENVOLVIDA E MADURA. A CASCA DEVE ESTAR LIVRE DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES E APODRECIDAS. EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTIVOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ERTIQUETA DE PESAGEM.	KG	785	R\$ 8,50	R\$ 6.672,50
00033	20544 - MILHO - MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500G	PC	700	R\$ 4,40	R\$ 3.080,00
00045	17836 - EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. É TOLERADO ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. EMBALAGEM DE 190G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE PESO LÍQUIDO.	PC	5.547	R\$ 2,29	R\$ 12.702,63
00047	14784 - AVEIA, flocos finos 100% natural, sem aditivos ou conservantes, lacre de segurança, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, embalagem com 200gramas.	UN	190	R\$ 5,65	R\$ 1.073,50

Total por fornecedor:

R\$ 38.280,38

Parágrafo Primeiro: É facultado à administração, quando o convocado não assinar a presente Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo Segundo: Declararam que assumem a condição de cumprimento da presente Ata de registro de preço no caso de descumprimento pelo primeiro classificado as empresas, registradas conforme o relatório de Classificação emitida pelo sistema da administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

1. Gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
1. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as

contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: É facultada a emissão de instrumento contratual, podendo a esse caso ser substituído por Autorização de Compra, Carta Contrato, Nota de Empenho, na forma do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal n.º 02/2021, visto tratar-se de compra/ serviços com entrega imediata e integral.

DA AMOSTRA DOS PRODUTOS:

PARAGRAFO SEGUNDO:

A convocação para assinatura desta ata, abre também o prazo para o licitante vencedor do certame para que apresente a comissão de compra do município amostra dos itens ofertados em sua proposta e aceite pela comissão de pregão, devendo os mesmos serem aprovados pela comissão de compra, não sendo aceito o item será rejeitado e excluído da ata de registro de preço ou do contrato, ou ser substituído por item de melhor qualidade e de mesmo preço. Tal substituição será registrada e procedida a alteração por meio de termo modificativo de item ou de supressão.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30(trinta) dias da data da entrega dos documentos exigidos no parágrafo primeiro desta cláusula, obedecendo ainda às exigências contidas no Termo de Referência após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável indicado para essa finalidade e ratificada pelo órgão requisitante, fica facultada à TESOURARIA a antecipação de pagamentos de Notas Fiscais, mediante descontos previamente acordados, e ou o parcelamento da despesa em tantas parcelas quanto for necessária ao adimplemento da obrigação por parte da administração pública, ficando deste já o Registrado/Contratado cientificada e anuindo tal procedimento. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante

apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

10.1 -A NOTA FISCAL de entrega de Produtos, e ou realização dos serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

1. a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DA SEDE DO LICITANTE REGISTRADO;
2. b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
3. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
4. d) Certidão Negativa ou positiva com efeito negativa da Receita Federal e/ou dívida ativa da união, e previdenciária.
5. e) Relatório dos serviços realizados (quando assim for o caso)
6. f) Relatório Fotográfico (quando assim for o caso)

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

Parágrafo Terceiro: A despesa decorrente para cumprimento da presente Ata de Registro de Preço correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento de 2022 e Plurianual, e fonte de recursos indicada abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -
PNAE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.12.12.361.0251.2-041
FICHA: 373
ELEMENTO: 3.3.90.30 - Material de consumo
SUB-ELEMENTO: 07 - Gêneros de alimentação
FONTES DE RECURSOS:
1.500.1001.00000 - Impostos não vinculados
1.552.0000.00000 - Transferência FNDE - PNAE

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos

materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

1. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e convocar, pela ordem de classificação do **Pregão Presencial nº. 002/2022**, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

1. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

- Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação, desde que tenham declarado que aceitam o fornecimento dos respectivos produtos na ata da sessão do pregão;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

1. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
2. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
1. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
2. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
3. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço registrado na presente Ata de registro de preço, serão irrevogáveis por valores acima do respectivo registro durante a validade desta, salvo o apregoado no parágrafo a seguir.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ou ata de registro de preço, oriundo desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Órgão Gerenciador, desde que se comprove e se refira há aumento de encargos sociais ou impostos direto incidente na contratação, vedado o acréscimo por aumento de custo de insumos.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar

com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

1. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
2. Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O preço unitário registrado para cada item ou serviços na presente Ata de registro de preço serão irrevogáveis durante a validade desta, salvo o disposto no parágrafo único da cláusula décima terceira.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da

comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da empresa REGISTRADA E OU CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à empresa registrada e ou contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento

dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, as propostas apresentadas pela empresa REGISTRADA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 02/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação as PROMITENTES REGISTRADAS E OU CONTRATADA do objeto LICITADO, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do **Pregão Presencial n.º 002/2022**, conforme decisão do Pregoeiro e equipe de apoio do MUNICÍPIO, lavrada em Ata de sessão, e homologação feita pelos gestores Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeirante/TO, 15 de fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE

CNPJ: 14.523.192/0001-25

CARLESSANDRO RIBEIRO CRUZ

GESTOR DO FUNDO

Órgão Gerenciador da ARP

TOCANTINS ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA LTDA

CNPJ: 40.153.291/0001-72

Leonardo Hortencio Silva

Representante Legal

EMPRESA REGISTRADA

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico





Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 4982022